



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

Contrato de Prestação de serviços, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Catolândia, e a empresa **NUBIA MOREIRA DOS SANTOS – ME**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 011/2023, Dispensa de Licitação nº 008/2023, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 16.446.890/0001-08, situada na Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia, aqui representado por seu Presidente Municipal, o senhor **João Pereira de Souza Filho**, brasileiro, portador de CPF sob o N° 717.628.925-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **NUBIA MOREIRA DOS SANTOS – ME**, CNPJ nº 26.313.753/0001-40, localizada na Rua Pedro Rêgo nº 588, Jardim Ouro Branco – Barreiras – BA, aqui representado pela Sra. **Núbia Moreira dos Santos**, CPF nº 033.206.277-59 e RG nº 4940320650, SSP/BA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 011/2023 e Dispensa de Licitação nº 008/2023, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços especializados de contabilidade na gestão de pessoal, compreendendo o registro e geração das Folhas de Pagamento dos Agentes Políticos e Servidores, geração e transmissão do E-Social, Dirf e demais obrigações acessórias, de forma a atender as necessidades desta Câmara Municipal.**

1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada datada é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os Serviços deverão ser prestados imediatamente após a assinatura do contrato Administrativo.

2.2. A Execução será de acordo as orientações da Câmara Municipal de Catolândia, e tudo em conformidade aos serviços apresentados na Proposta de Preços.

Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia.
CEP: 47815-000 – Fone/Fax: (77) 3619-2129.

J. Santos

44
f



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

2.3. A Contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Atribui-se para este contrato a importância total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Segue relação com os quantitativos:

Item	Serviços	Qtde./Meses	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	Prestação de Serviços especializados de contabilidade na gestão de pessoal, compreendendo o registro e geração das Folhas de Pagamento dos Agentes Políticos e Servidores, geração e transmissão do E-Social, Dirf e demais obrigações acessórias.	12	2.500,00	30.000,00
Valor Total				30.000,00

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) na execução, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: Junto à respectiva Nota Fiscal e as Certidões Negativas de Débitos, a contratada deverá para fins de Pagamento apresentar Planilha de Medição dos serviços referente aos custos de mão de obra e Insumos dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a mesma não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura.

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.
CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.

Assinatura



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, conforme a seguir:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A Câmara Municipal de Catolândia, poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- 1) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
- 2) Falência, insolvência ou dissolução do (a) contratado;
- 3) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros;
- 4) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) perante terceiros;

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.
CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.

J. Santos



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:
- 8.2. - Entregar com pontualidade o serviço prestado;
- 8.3. - Comunicar imediatamente e por escrito, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.4. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante.
- 8.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.
- 8.6. Cumprir com os serviços apresentados em sua Proposta de Preço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 9.3. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;
- 9.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.5. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pela Senhora Késia Pereira De Matos De Abreu, designada pelo Decreto Nº 06/2023.
- 11.2. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, na forma que lhe convier;
- 11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente;

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.
CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.

J. Abreu

99
+



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

16
7

11.4. Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.5. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

11.6. A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA;

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;

13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- b) Autos do Processo Administrativo nº 011/2023 e Dispensa de Licitação Nº 008/2023.

14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

15.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratuais, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do processo Administrativo nº 011/2023, que culminou na Dispensa de Licitação nº 008/2023;

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.
CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.

M. Santos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

15.2. O regime de execução, será empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO


17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.1333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

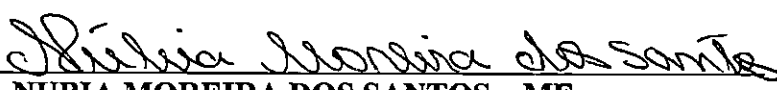
As partes elegem o Foro da Comarca de São Desidério – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Catolândia – Bahia, 20 de janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
João Pereira de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal de Catolândia
Contratante



NUBIA MOREIRA DOS SANTOS – ME
CNPJ: 26.313.753/0001-40
Nubia Moreira dos Santos
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia.
CEP: 47815-000 – Fone/Fax: (77) 3619-2129.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

ATO DESIGNANDO FISCAL

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

98
7

Câmara Municipal de Catolândia

Sexta-feira, 6 de Janeiro de 2023 - Ano V - Nº 123

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - João Pereira de Souza Filho / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKY4QTMWNDVCQTA5MJLFQK



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
CNPJ: 16.446.890/0001-08

DECRETO Nº 005/2023, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA/BA, NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a previsão do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021, caput, da referida Lei dispondo caber à autoridade máxima indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

CONSIDERANDO Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade do Legislativo observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

DECRETA:

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

Art. 1º - Designar como Fiscal de Contratos, para atuar na fiscalização dos Contratos do Legislativo da Câmara Municipal de Catolândia nos Processos de licitação, Dispensas e Inexigibilidades fundamentadas na Lei Federal 14.133/2021, conforme a seguir descrito:

CARGO	NOME	CPF
Fiscal de Contratos	Késia Pereira de Matos de Abreu	990.115.305-00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31/12/2023.

Câmara Municipal de Catolândia/BA, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

João Pereira de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal de Catolândia

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



81
f

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
CNPJ: 16.446.890/0001-08

PUBLICAÇÃO

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47845-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

B2
7

Câmara Municipal de Catolândia

Quinta-feira • 26 de Janeiro de 2023 • Ano V • Nº 129

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Extratos de Contratos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - João Pereira de Souza Filho / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MERGOTVDQJM5RTLDNKMONE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 008/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CONTRATADA: NUBIA MOREIRA DOS SANTOS - ME

CNPJ: 26.313.753/0001-40

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 011/2023, Dispensa de Licitação Nº 008/2023. Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Contabilidade na gestão de pessoal, compreendendo o registro e geração de Folhas de Pagamento dos Agentes Políticos e Servidores, Geração e Transmissão do E-Social, DIRF e demais obrigações acessórias, de forma a atender as necessidades da Câmara Municipal de Catolândia, estado da Bahia.

VALOR GLOBAL: R\$: 30.000,00 (Trinta mil reais) conforme abaixo.

Item	Serviços	Qtde./Meses	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	Prestação de Serviços especializados de contabilidade na gestão de pessoal, compreendendo o registro e geração das Folhas de Pagamento dos Agentes Políticos e Servidores, geração e transmissão do E-Social, Dirf e demais obrigações acessórias.	12	2.500,00	30.000,00
Valor Total				30.000,00

DATA: Autorizada e Ratificada pelo Presidente desta Casa no dia 20/01/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme Dotação abaixo.

ORGÃO: 01.01.01	FONTE: CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000 Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 20/01/2023 até 31/12/2023.

Catolândia – Bahia, 26 de janeiro de 2023.

João Pereira de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal de Catolândia

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.